
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.531, DE 5 DE MARÇO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 147/2009, de 21 de janeiro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 147/2009, de 21 de janeiro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 147/2009, de 21 de janeiro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DECRETO Nº 147/2009, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre declaração “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na área Rural do Município de Nova Ipixuna, comunidades de Vila Planalto, Vila Pajé, Maçaranduba I e II, Cupu, Gleba Jacaré, Tracoá, Terra Prometida, Trecho Seco, Fortaleza I e II, Casarão e Comunidade Zeferina, onde ocorreu Enchentes em razão da elevação do nível das águas do Rio Praiaalta e fortes chuvas que cai na região Destruindo e danificando pontes (CODAR: NE.HEX 12.302 – ENXURRADA OU INUNDAÇÕES GRADUAIS) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art.66, inciso XXIV, da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO QUE a forte chuva que caiu sobre o município de Nova Ipixuna, embora o fenômeno seja anualmente previsto, nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, o município, de topografia bastante acidentada e com predominância de solo arenoso, que provocou desabamentos de encostas, enxurradas ocorrida na área rural, atingindo os moradores das comunidades de Vila Planalto, Vila Pajé, Maçaranduba I e II, Cupu, Gleba Jacaré, Tracoá, Terra Prometida, Trecho Seco, Fortaleza I e II, Casarão e Comunidade Zeferina, onde ocorreram Enchentes em razão da elevação do nível das águas do Rio Praiaalta e as fortes chuvas que cai na região transbordando Igarapés, acima do nível normal (CODAR: NE.HEX 12.302 – ENXURRADA OU INUNDAÇÕES GRADUAIS) causando danos de ordem material, como pontes em madeira que tiveram suas estruturas arrastadas pela enxurrada e outras danificadas, além de interrupção do tráfego de veículos, deixando a área Rural isolada da sede do município, colocando em risco a integridade física dos transeuntes e moradores do local bem como as estruturas físicas das pontes na área afetada conforme croquis em anexo:

CONSIDERANDO QUE como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

CONSIDERANDO QUE a adoção de providencias imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO QUE a prefeitura Municipal de Nova Ipixuna não dispõe de recursos financeiros para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade da área atingida do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência pelo período de 90 (noventa) dias na área

Rural, comunidades de Vila Planalto, Vila Pajé, Maçaranduba I e II, Cupu, Gleba Jacaré, Tracoá, Terra Prometida, Trecho Seco, Fortaleza I e II, Casarão e Comunidade Zeferina, onde ocorreram Enchentes em razão da elevação do nível das águas do Rio Praialta e as frotas chuvas que cai no município essa época do ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é valida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Mapa da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis, até completar o Máximo de 180 (cento e oitenta) dias revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna – PA, 21 de Janeiro de 2009.

EDSON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.372, de 06/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ